

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – EDITAL 004/2018
CARTA CONVITE Nº 004/2018

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº. 002/2017, de 02/01/2017, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, ora denominado licitador, torna público que **às 10 horas do dia 03 de agosto de 2018**, na sede do Instituto, situado na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860-000, a Comissão Permanente de Licitação, procederá ao início da sessão pública de abertura dos envelopes referente ao presente procedimento licitatório.

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado do tipo split, geladeiras e bebedouros, conforme Lei 8666/93, nas seguintes condições:

2 – RECURSOS FINANCEIROS

A despesa correrá a conta do orçamento do exercício de 2018, compromissada por conta da Dotação orçamentária existente no Programa de Trabalho 01.09.122.0010.2.001 e Naturezas de Despesa 3.3.90.39.99 e 3.3.90.30.99.

3 – EDITAL E ANEXOS

A documentação completa do edital poderá ser adquirida no **horário de expediente das 9 às 17 horas a partir do dia 23 de julho de 2018** no Departamento de Administração e Finanças, Setor de Licitações. Maiores informações poderão ser adquiridas através do fone (22) 2778.2041 com a Servidora Rosimeri Ximenes de Paula.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais na sessão pública deste certame munido de documentos de credenciamento referidos no item 4.3.2, os quais deverão ser entregues a Comissão Permanente de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que serão dispensados no caso da representação se feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social.

4.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente.

4.3. Poderá participar da presente licitação:

4.3.1. Empresa nacional ou estrangeira, cadastrada no setor de cadastro do licitador, ou do cadastro de licitantes do Estado/Município, ou ainda do SICAF do Governo Federal, em vigência na data da apresentação das propostas;

4.3.2. O representante da proponente, se não for membro integrante da diretoria da mesma para participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à

mesma. Esta deverá ser comprovada através do modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

4.4. Estarão impedidos de participar da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Interessados que estejam cumprindo às sanções previstas nos incisos III e IV do art.

87 da Lei nº 8.666/93.

- c) Empresas constituídas em consórcio.

4.5. A empresa deverá obter como atividade principal a prestação de serviços especializado no ramo específico, segundo o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

5 – APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1. A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento e resultado do processo licitatório.

5.2. A proponente deverá entregar até o horário e data no local estabelecido nesse edital, **dois** envelopes separados:

a) ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO;

b) ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.

5.3. Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV/CA
CONVITE Nº 004/2018.
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – IPREV/CA
CONVITE Nº 004/2018.
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA:

5.4. Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente a Comissão Permanente de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido neste item, desde que seja protocolado na data e horário previstos no Edital, não sendo, a Comissão Permanente de Licitação responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

5.5. Após a data e horário limite estabelecidos no edital, nenhum envelope será recebido.

5.6. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser escritos em língua portuguesa. Documentos de apoio, como ilustrações, catálogos, folhetos e outros similares, podem ser versados

em outro idioma desde que acompanhados de uma tradução, feita por tradutor juramentado, para o idioma português.

6 – ANEXOS

6.1. São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

- a) Termo de referência com todas as especificações e funcionalidades do objeto;
- b) Carta-credencial (modelo nº 01);
- c) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação (modelo nº 02);
- d) Declaração de recebimento do Edital (modelo nº 03);
- e) Declaração de cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII da C.F (não emprego de menor) (modelo 04);
- f) Minuta do Contrato;
- g) Proposta de Preço;

7 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

Deverá estar inserido no envelope nº 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. **Preferencialmente**, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 01, o volume deverá conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescentes. A apresentação da documentação na forma acima é **facultativa** e não implica na inabilitação da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

7.1. Para comprovação da habilitação jurídica:

7.1.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.1.3 Ato constitutivo, inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) no caso de Sociedades simples acompanhada da prova de Diretoria em exercício;

7.1.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil;

7.1.5 Cópia de documentos dos sócios;

7.1.6. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação, conforme **modelo nº 02**;

7.1.7. Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **modelo nº 04**.

7.2. Para comprovação da regularidade fiscal:

7.2.1. Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005 e alterações posteriores.

7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e ISS;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.5. Prova de regularidade relativa à Inexistência de Débitos Trabalhistas.

7.2.6. Obter como atividade principal a prestação de serviços especializado no ramo específico, segundo o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas

8 – PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

Deverá estar inserido no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. **Preferencialmente**, as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7cm), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 02, devidamente numeradas em ordem crescente. A apresentação da documentação na forma acima é **facultativa** e não implica na desclassificação da proposta da licitante. Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

8.1. Proposta de Preços

A Proposta de preços deverá ser apresentada impressa, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, “*email*” e o CNPJ/MF da proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Valor de implantação/treinamento e valor global e mensal da locação do objeto descrito no item 01, deste edital;
- e) Prazo de validade da proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega dos envelopes.

9 – DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste edital, que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória.

9.2. A apresentação da proposta significa ainda que nos preços estejam inclusos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito atendimento do objeto do convite, tais como encargos sociais de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade do objeto do Edital.

9.3. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.4. Será declarado vencedor, o Menor Preço Global.

10 – RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

10.1. No local, dia e hora fixados neste edital, a Comissão Permanente de Licitação receberá os 02 (dois) ou mais envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Serão abertos os envelopes nº 01 e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da referida Comissão e licitantes presentes, e devidamente examinados.

10.2. Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 01 e nº 02. A seu exclusivo critério, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo a mesma apresentá-lo num prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão de Licitação, o previsto no art. 48, § 3º da Lei 8.666/93.

10.3. Será considerada habilitada a proponente que atenda à totalidade das exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório.

10.4. Deverá ser observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “a” da Lei nº 8.666/93.

10.5. Na mesma sessão ou em outra especificamente designada para a reunião de abertura dos envelopes nº 02, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os respectivos envelopes nº 02, fechados e inviolados. Caso a mesma não se fizer representar neste ato, o envelope nº 02 será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação ou anteriormente se solicitado pela licitante. A seguir, procederá à abertura dos envelopes nº 02 das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados e examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes.

10.6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.7 A Comissão Permanente de Licitação julgará e classificará as propostas de preços, de acordo com o critério de menor preço global.

10.8. Não será aceita proposta de preços que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

10.9. Será desclassificada a proposta:

I - Que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

II - Que apresente cotação parcial de preços;

III - Que apresente preços manifestamente inexequíveis, superiores ou incompatíveis aos praticados no mercado nacional ou fixado no presente certame.

10.10. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, depois de observado o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº 8.666/93.

10.11. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

11 – RECURSOS

11.1. É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação para que constem em ata.

11.2. Na ata de abertura das propostas poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento.

11.3. Para fins de interposição e processamento de recurso deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, precluindo o direito a recursos administrativos.

12 – PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em não entregar o objeto no prazo descrito neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

12.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a LICITADA às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor ofertado;

12.2.4 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, ou declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pela LICITANTE em conformidade com a gravidade da infração cometida pelo LICITADO, observando-se o disposto no artigo 78 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13 – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

13.1. Quando da aplicação de multas, a LICITANTE notificará a LICITADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria da LICITANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

13.2. As sanções previstas nos itens 13.2.1 a 13.2.4, poderão cumular-se.

13.3. A multa será cobrada pela licitante de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a licitada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vencidas ou será descontada do valor da garantia de execução.

13.4. Da aplicação de multas caberá recurso à LICITADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo. A LICITANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela LICITADA será devolvida pela LICITANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

14 – PAGAMENTO

14.1. O pagamento será creditado em nome da vencedora, mediante Ordem Bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada e atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.

14.2 Os pagamentos devidos por força da contratação poderão ser retidos no caso de prejuízo, danos ou outros débitos originados pela LICITADA.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Reserva-se o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, bem como de anular por ilegalidade.

15.2. O Sistema objeto da presente licitação, da empresa vencedora deste certame, será analisado por comissão especial designada para esse fim, que avaliará se o mesmo possui todas as características, funcionalidades e campos descritos no Termo de Referência e atestados em termo próprio.

15.3. Caso não atenda os requisitos do Edital, será desclassificada e chamada a Empresa que ficou em segundo lugar, para o mesmo procedimento, e assim sucessivamente.

15.4. Ao respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

15.5. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93.

15.6. A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste.

15.7. Outras informações e esclarecimentos relativos ao contido no edital poderão ser solicitados, por escrito, encaminhadas junto à Comissão de Licitação no endereço supracitado, ou através do email r_ximenes@hotmail.com.br, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega dos envelopes nº 01 e 02. As respostas serão enviadas via e-mail do solicitante. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores ou empregados do licitador não serão considerados como existentes e como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos deste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.

15.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, desde que perfeitamente legível, ou ainda, publicação em órgão da Imprensa Oficial, dispostos ordenadamente. Documentos em fac-símile não serão aceitos.

16 – ARBITRAMENTO E FORO

16.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro/RJ.

Casimiro de Abreu, 20 de julho de 2018.

Rosimeri Ximenes de Paula
Presidente da Comissão de Licitação
Port. 002/2017

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 – O Instituto de Previdência dos servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, com a finalidade de desenvolver suas atividades, necessita contratar empresa especializada no serviço de manutenção preventiva e corretiva com troca de peças e fornecimento de materiais de consumo e peças quando houver necessidade para os aparelhos abaixo relacionados, respeitando os preços máximos praticados nas planilhas de materiais de consumo e peças nos aparelhos instalados no prédio à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu, pelo prazo de 12 (doze) meses conforme quantidades e especificações constantes neste Termo.

ITEM	MODELO	CAPACIDADE	QUANTIDADE (UND)
01	Aparelho de ar condicionado Samsung Split Teto	60.000 BTU's	01
02	Aparelho de ar condicionado Split Inverter	9.000 BTU's	04
03	Aparelho de ar condicionado Split Inverter	12.000 BTU's	02
04	Aparelho de ar condicionado Split Inverter	18.000 BTU's	01
05	Aparelho de ar condicionado Split Inverter	24.000 BTU's	02
06	Bebedouro Esmaltec, clico gelado e natural		01
07	Bebedouro Libell, ciclo gelado e natural		01
08	Bebedouro Hiza, ciclo gelado		01
09	Geladeira Consul pratique	240 litros	01
10	Geladeira, 2 portas, Frost Free	352 litros	01
Quantidade Total			15

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 - É sabido que as estações climáticas no Estado do Rio de Janeiro são bem indefinidas, ou seja, um inverno rigoroso ou um verão com altas temperaturas, onde se exige que tenhamos um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

2.2 – Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, conforme determinado na Lei Federal 13.589/2018 e regulamentada pela Resolução 9/2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

2.3 – Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato do IPREV-CA não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou

substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

2.4 – Trata-se de contratação de suma importância, haja vista que o IPREV-CA possui em sua Sede cerca de 10 (dez) aparelhos de ar condicionado tipo Split, bebedouros, ventiladores e geladeiras, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização dos mesmos em perfeitas condições de uso e durabilidade.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Os recursos necessários para realização das despesas de corrente seguem a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.001 e Elementos de Despesa 3.3.90.39.99 e 3.3.90.30.99 previstos no orçamento de 2018.

4 – SERVIÇOS

4.1 – Os serviços deverão ser executados, conforme solicitação do Presidente ou pessoa, por ele autorizada, dentro de 24h (vinte e quatro horas), que poderá ser feito através de Ordem de Execução ou via telefone.

4.2 – Os serviços deverão ser executados nos aparelhos pertencentes ao IPREV-CA, localizado à Nilo Peçanha, nº 29, Centro - Casimiro de Abreu/RJ.

4.3 – A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o a mão de obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o a prestação dos serviços, embora não previstas no presente instrumento;

4.4 – A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao IPREV-CA ou a terceiros; A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, excluindo qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.5 - Na execução do presente serviço, além das determinações deste Termo de Referência, deverá ser rigorosamente observada às disposições constantes no orçamento base, bem como às especificações e normas pertinentes em vigor, para perfeita execução dos serviços.

4.6 - A empresa contratada deverá atender os Artigos nº 69 e nº 70 da Lei Federal 8.666/93: Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados; Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4.7 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 01 (um) dia útil antes do término do prazo de execução dos serviços e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.8 – Serão realizados todos os serviços de manutenção mecânica ou elétrica, dos aparelhos relacionados na tabela do item 01 deste Termo de Referência, quando necessário efetuar também limpeza e instalação de peças, além de outros componentes;

4.8 – A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição de peças ali empregadas, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

5 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

5.1 - A empresa vencedora da licitação deverá fornecer orçamento prévio de todas as peças necessárias e suficientes com base na planilha de preços de insumos e peças, respeitando os preços máximos a serem praticados que deverão ser substituídas para funcionamento dos aparelhos indicados neste Termo de Referência;

5.2 - Serão substituídas todas as peças sempre que necessário e após análise e aprovação de orçamento prévio expedido pela Contratada para garantir perfeito funcionamento dos mesmos;

5.3 - Quando da substituição, deverão ser aplicadas somente peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, não sendo aceito sob qualquer hipótese peças recondicionadas;

5.4 - Na absoluta falta de peça original no mercado, desde que fundamentado pela empresa vencedora da licitação, poderá a administração autorizar, por escrito a substituição por peça não original ou recomendada pelos fabricantes, salientando que esta não deverá comprometer a qualidade do serviço bem como a segurança do equipamento e o comprometimento de outros componentes;

5.5 – o IPREV-CA, poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas;

6 – DA GARANTIA.

6.1 – Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de 03 (três) meses;

6.2 – As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

6.3 – Sempre que solicitado pelo IPREV-CA, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

7 – DOS PREÇOS MÁXIMOS ESTIMADOS DOS MATERIAS DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO.

7.1 – A CONTRATANTE assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios necessários à operação, conservação e limpeza dos aparelhos cuja manutenção seja objeto deste Termo de Referência respeitando seus preços máximos a serem praticados.

7.2 – Entende-se por materiais de consumo aqueles necessários à realização das manutenções preventiva e corretiva, observadas as recomendações dos fabricantes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
001	Placa eletrônica unidade interna para split de 9000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
002	Placa eletrônica unidade externa para split de 9000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
003	Placa eletrônica unidade interna para split de 12000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
004	Placa eletrônica unidade externa para split de 12000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
005	Placa eletrônica unidade interna para split de 18000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
006	Placa eletrônica unidade externa para split de 18000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
007	Placa eletrônica unidade interna para split de 24000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
008	Placa eletrônica unidade externa para split de 24000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
009	Placa eletrônica unidade interna para split de 60000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
010	Placa eletrônica unidade externa para split de 60000 BTU's Inverter Samsung	UND	01
011	Compressor para ar condicionado Inverter Samsung 9000 BTU's R410 220v	UND	01
012	Compressor para ar condicionado Inverter Samsung 12000 BTU's R410 220V	UND	01
013	Compressor para ar condicionado Inverter Samsung 18000 BTU's R410 220V	UND	01
014	Compressor para ar condicionado Inverter Samsung 24000 BTU's R410 220V	UND	01
015	Compressor para ar condicionado Inverter Samsung 60000 BTU's R410 220V	UND	01
016	Gás para ar condicionado Inverter Samsung 9000 BTU's	UND	01
017	Gás para ar condicionado Inverter Samsung 12000 BTU's	UND	01
018	Gás para ar condicionado Inverter Samsung 18000 BTU's	UND	01
019	Gás para ar condicionado Inverter Samsung 24000 BTU's	UND	01
020	Gás para ar condicionado Inverter Samsung 60000 BTU's	UND	01
021	Placa interface para ar condicionado Inverter Samsung 9000 BTU's	UND	01
022	Placa interface para ar condicionado Inverter Samsung 12000 BTU's	UND	01
023	Placa interface para ar condicionado Inverter Samsung 18000 BTU's	UND	01
024	Placa interface para ar condicionado Inverter Samsung 24000 BTU's	UND	01
025	Placa interface para ar condicionado Inverter Samsung 60000 BTU's	UND	01
026	Motor Ventilador condensadora para ar condicionado Inverter Samsung 9000 BTU's	UND	01
027	Motor Ventilador condensadora para ar condicionado Inverter Samsung 12000 BTU's	UND	01
028	Motor Ventilador condensadora para ar condicionado Inverter	UND	01

	Samsung 18000 BTU's		
029	Motor Ventilador condensadora para ar condicionado Inverter Samsung 24000 BTU's	UND	01
030	Motor Ventilador condensadora para ar condicionado Inverter Samsung 60000 BTU's	UND	01
031	Sensor de temperatura para ar condicionado Inverter Samsung 9000 BTU's	UND	01
032	Sensor de temperatura para ar condicionado Inverter Samsung 12000 BTU's	UND	01
033	Sensor de temperatura para ar condicionado Inverter Samsung 18000 BTU's	UND	01
034	Sensor de temperatura para ar condicionado Inverter Samsung 24000 BTU's	UND	01
035	Sensor de temperatura para ar condicionado Inverter Samsung 60000 BTU's	UND	01
036	Torneira para bebedouro Esmaltec	UND	01
037	Compressor para bebedouro Esmaltec	UND	01
038	Termostato para bebedouro Esmaltec	UND	01
039	Torneira para bebedouro Libell	UND	01
040	Compressor para bebedouro Libell	UND	01
041	Termostato para bebedouro Libell	UND	01
042	Torneira para bebedouro Hiza	UND	01
043	Compressor para bebedouro Hiza	UND	01
044	Termostato para bebedouro Hiza	UND	01
045	Módulo de potencia para refrigerador Consul 240L	UND	01
046	Resistência para refrigerador Consul 240l	UND	01
047	Rele para refrigerador Consul 240l	UND	01
048	Compressor ¼ para refrigerador Consul 240l	UND	01
049	Sensor para refrigerador Consul 240l	UND	01
050	Carga de gás para refrigerador Consul 240l	UND	01
051	Gaxeta para refrigerador Consul 240l	UND	01
052	Termostato para refrigerador Consul 240l	UND	01
053	Módulo de potencia para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
054	Resistência para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
055	Rele para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
056	Compressor ¼ para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
057	Sensor para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
058	Carga de gás para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
059	Gaxeta para refrigerador Brastemp 352L	UND	01

060	Termostato para refrigerador Brastemp 352L	UND	01
-----	--	-----	----

8 – PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

8.1 – A manutenção preventiva nos aparelhos compreenderá a execução dos serviços especificados nos itens abaixo relacionados, mesmo aqueles que, embora não citados, sejam indispensáveis para se atingir o perfeito funcionamento:

8.1.1 – Serviços mensais de manutenção preventiva em aparelhos condicionadores de ar tipo SPLIT:

- I – Limpeza dos painéis e filtros de ar e condicionador;
- II – Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- III – Verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- IV – Verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e não contém bolor);
- V – Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- VI – Lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- VII – Limpar o gabinete do condicionador;
- VIII – Verificar e eliminar nas frestas dos filtros;
- IX – Limpar o elemento filtrante;
- X – Verificação de danos a pintura,
- XI – Limpeza dos ventiladores (axial e centrifuga)
- XII – Verificação de ruídos e vibrações anormais corrigi-los se necessário
- XIII – Verificação conexões de alimentação
- XIV – Medir amperagem, tensão e temperaturas
- XV – Verificar bornes e conexões
- XVI – Remoção da frente plástica para limpeza
- XVII – Limpeza com escova da parte frontal do evaporador
- XVIII – Verificação do funcionamento da chave seletora
- XIX – Verificação do funcionamento do termostato
- XX – Verificação do estado da frente plástica
- XXI – Verificação do rendimento do aparelho (medição de temperatura)
- XXII – Inspeção visual interna e externa.
- XXIII – Colocação de gás.
- XXIV – Remover e desmontar aparelhos para lavar serpentinas com bomba de alta pressão;
- XXV – Verificação do fluxo de gás refrigerante;
- XXVI – Limpeza do painel de comando, hélices e turbinas do motor do ventilador
- XVII – Limpeza e lubrificação das buchas do motor do ventilador;
- XVIII – Verificação e ajuste dos componentes elétricos: chave rotativa, termostato, capacitores de fase e eletrolítico

XXIX – Verificação de fixação dos compressores

XXX – Verificação de terminais elétricos eliminando aquecimento dos cabos e chaves

XXXI – Medição das amperagens dos compressores e ventiladores.

XXXII – Limpeza das serpentinas com produto químico (este fornecido pela contratada)

XXXIII – Eliminar focos de ferrugem com tinta anticorrosiva

XXXIV – Montagens e teste geral de funcionamento.

8.2 – Manutenção Corretiva:

8.2.1 – A manutenção corretiva far-se-á sobre todo e qualquer defeito apresentado nos equipamentos a qualquer momento, e que inviabilizem o seu regular funcionamento;

8.2.2 – A manutenção corretiva será solicitada por servidor autorizado pelo IPREV-CA, designado pelo Presidente e as peças de reposição que serão utilizadas no conserto dos equipamentos deverão apresentar a garantia de 90 dias para defeitos de fabricação;

8.2.3 – A Empresa CONTRATADA será responsável por disponibilizar equipamento similar quando houver necessidade de deslocamento para execução serviços de maior complexidade.

8.2.4 – Tabela de Valores dos Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva.

Manutenção Preventiva Mensal					
Item	Serviço	Qtd	Valor Unitário do Serviço (R\$)	Valor Mensal do Serviço (R\$)	Valor Total (Referente a 12 meses)
01	Aparelho de ar condicionado Samsung Split Teto 60.000BTU's	01			
02	Aparelho de ar condicionado Split Inverter 9.000BTU's	04			
03	Aparelho de ar condicionado Split Inverter 12.000BTU's	02			
04	Aparelho de ar condicionado Split Inverter 18.000BTU's	01			
05	Aparelho de ar condicionado Split Inverter 24.000BTU's	02			
TOTAL GERAL					

8.2.5 – Manutenção corretiva: 30 horas (estimado para 12 meses):

Valor por hora	Valor total estimado (50 horas)
R\$ _____	R\$ _____

8.2.6 – O dispêndio anual com manutenção corretiva não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os serviços com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo IPREV-CA.

9.2 – Informar ao gestor do contrato, assim que identificar qualquer anomalia, que impeçam a perfeita prestação dos serviços, solicitando novos prazos, se necessários.

9.3 – Assinar contrato com o IPREV-CA se comprometendo a executar os serviços solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta.

9.4 – Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo referência.

9.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

9.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.7 – O licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita à suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado no artigo 43. Parágrafo 6º da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho e Ordem de Execução.

10.2 – Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 – Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 – Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 – Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 – Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11 - FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo IPREV-CA, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

12 – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

12.1 – A manutenção e a operação dos aparelhos serão executadas com base no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA apresentado neste Termo de Referência e nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo, tomando como base: as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

12.2 – Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

12.3 – Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

12.4 – Norma ABNT NBR 13971/1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada;

12.5 – O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

12.6 – Caso o supervisor técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos aparelhos e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato

13 – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

13.1 – A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, substituição de aparelhos, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos.

13.2 – Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.

13.3 – Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.

13.4 – Nos aparelhos ou sistemas que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

13.5 – Caso seja identificado um defeito no sistema ou equipamento, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico com proposta de substituição de peças.

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na entrega dos serviços objeto do presente contrato;

14.2 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

14.3 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução dos serviços objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

14.4 – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

14.5 – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

14.6 – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

14.7 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

III - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior) Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local) A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

V - É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

Parágrafo Único - As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

15 – PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1 – Durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e publicado em diário oficial, podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

15.2 – A Ordem de Execução será emitida pelo IPREV-CA, após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;

15.3 – Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo setor responsável, e consubstanciada na autorização da Presidente do IPREV-CA, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;

15.4 – Caberá ao Setor responsável, solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competente, até 10 (dez) dias corridos, anteriores ao término de vigência do Contrato ou outro instrumento legal substituível;

15.5 – Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do IPREV-CA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

16 – PAGAMENTO

16.1 – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente do País, pelo Departamento de Administração e Finanças do IPREV-CA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93;

16.2 – O IPREV-CA solicitará a emissão de nota fiscal eletrônica, após execução do serviço solicitado e encaminhará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada ao Setor de Contabilidade, para análise e liquidação que enviará ao Departamento de Administração e Finanças do IPREV-CA para pagamento.

16.3 – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da CONTRATADA, para que o IPREV-CA efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, desembaraçados dos problemas que levaram sua suspensão;

16.4 – O pagamento será efetuado através de depósito bancário, transferência na conta corrente da CONTRATADA ou Cheque nominal, conforme informações apresentadas pela mesma.

Casimiro de Abreu, 20 de julho de 2018

Rosimeri Ximenes de Paula
Presidente CPL/IPREV-CA
Port. 002/2017

MODELO Nº 01 - CARTA-CREDENCIAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.

Convite nº. 004/2018.

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade ou equivalente quando for estrangeiro (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a Vossa Senhoria que o senhor _____, Carteira de Identidade ou equivalente quando for estrangeiro (*número e órgão emissor*), é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo procedimento licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(Local).....de.....de 2018.

(*carimbo, nome e assinatura do responsável legal*)

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal.

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA QUALIFICAÇÃO

À

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.

Convite nº. 004/2018.

O signatário da presente, em nome da proponente _____, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no edital de Carta Convite em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

O signatário da presente declara, também, em nome da referida proponente, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente edital.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Local, _____ de _____ de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

MODELO Nº 03
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DO EDITAL

À

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.

Convite nº. 004/2018.

Prezados Senhores:

O signatário da presente, senhor _____ representante legal da proponente _____, declara que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa à licitação supramencionada relacionada no Edital em epígrafe e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, ____ de _____ de 2018.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

MODELO Nº 04

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART 7º, INCISO XXXIII DA C.F
(NÃO EMPREGO DE MENOR)**

À

Comissão Permanente de Licitação

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA.

Convite nº. 004/2018.

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº. _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal da empresa

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2018

Contrato aquisição, que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASIMIRO DE ABREU** e a firma _____, visando a aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, objeto da Licitação sob a modalidade Convite nº 003/2018, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP: 28860-000 e inscrita no CNPJ sob o nº 03.405.084/0001-31, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Valdecir Bezerra Campos, portador da Carteira de Identidade nº 08.505.267-8 – IFP/RJ e, inscrito no CPF/MF sob o nº 836.863.047-91, residente e domiciliado à Avenida dos Bandeirantes, nº 154, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28860.000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, com sede _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si na conformidade do que consta no Processo Administrativo ____/____ e da Licitação sob a modalidade Convite ____/2018, com base no que dispõe o art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 22 de junho de 1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto aquisição de veículo automotor terrestre, zero quilômetro, ano de fabricação-modelo 2018, para atender o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA nas condições estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos a que se refere o Convite nº ____/____, que passa a fazer parte integrante deste contrato e ainda, conforme especificações seguintes.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____) e que serão pagos da seguinte forma:

2.2 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor correspondente ao serviço, através de Ordem Bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores do IPREV-CA, que não o ordenador da despesa, emitida em nome do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA, localizado à Rua Nilo Peçanha, nº 29, Centro – Casimiro de

Abreu/RJ, CEP 28860-000, CNPJ nº 03.405.084/0001-31, que será posteriormente encaminhada para pagamento sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

CLAUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 – A presente contratação foi realizada através de Carta Convite, Edital nº ____/____, nos termos, da Lei 8.666/93.

3.2 – Fica integrado a este contrato, o parecer jurídico da Consultoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV/CA, bem como a proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 – Durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e publicado em diário oficial, podendo ser prorrogado o prazo de execução conforme disposto no artigo 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4.2 – A Ordem de Execução será emitida pelo IPREV-CA, após a emissão da nota de empenho, e assinatura do instrumento contratual ou congêneres, quando for o caso;

4.3 – Os prazos acima poderão ser prorrogados, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato, mediante a assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, desde que, devidamente autuado no processo licitatório, justificada a necessidade da prorrogação pelo setor responsável, e consubstanciada na autorização da Presidente do IPREV-CA, observadas as disposições dos §§ 2º e 4º do referido dispositivo legal;

4.4 – Caberá ao Setor responsável, solicitar a prorrogação à autoridade ou unidade competente, até 10 (dez) dias corridos, anteriores ao término de vigência do Contrato ou outro instrumento legal substituível;

4.5 – Na contagem do prazo é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente do IPREV-CA, conforme o disposto no artigo 110 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – Os recursos necessários para realização das despesas de corrente seguem a conta do Programa de Trabalho 09.122.0010.2.001 e Elementos de Despesa 3.3.90.39.99 e 3.3.90.30.99 previstos no orçamento de 2018.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao IPREV-CA e a terceiros, em consequência da execução do objeto.

6.2 - A CONTRATADA será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao IPREV-CA ou a terceiros,

provenientes do fornecimento do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

6.3 – A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações social dos cooperados, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento de eventuais trabalhos extraordinários, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços contratados, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessárias à completa realização do fornecimento, até a sua entrega, perfeitamente concluída.

6.4 – A CONTRATADA, desde já, se responsabiliza pela idoneidade e pelo comportamento de seus cooperados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por eles, ao IPREV-CA ou a terceiros.

6.5 – O IPREV-CA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados o fornecimento do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – Constituem motivos para rescisão do Contrato:

7.1.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;

7.1.2 – O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazo;

7.1.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

7.1.4 – O atraso injustificado com o prazo para entrega do bem;

7.1.5 – A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação IPREV-CA;

7.1.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou a transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no Contrato, exceto se for para atender a exigências e especificações do IPREV-CA com relação ao quantitativo dos itens;

7.1.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento assim como a de seus superiores;

7.1.8 – O cometimento reiterado de faltas no fornecimento, anotadas na forma do art. 67, da Lei nº 8.666, de junho de 1993;

7.1.9 – A decretação de falências ou a instauração de insolvência civil;

7.1.10 – A dissolução da sociedade;

7.1.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do Contrato;

7.1.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pela máxima autoridade da esfera administrativa, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.13 – A supressão, por parte do IPREV-CA de serviços ou compras acarretando modificação no valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

7.1.14 – A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do IPREV-CA, por prazo superior, a 120(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo independentemente, do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nestes casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.15 – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento do Contrato;

7.2 – Os casos de rescisão contratual serão normalmente motivados nos autos do processo administrativo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

7.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito do IPREV-CA, nos casos numerados nos incisos I a XV da presente cláusula;

7.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo de licitação desde que haja conveniência para o IPREV-CA;

7.3.3 – Judicial, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, a Juízo do IPREV-CA, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso no fornecimento do objeto do presente contrato;

8.2 – O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

8.3 – Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões no fornecimento do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

8.4 – Outras faltas cometidas pela CONTRATADA sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

8.5 – As multas impostas à CONTRATADA em decorrência desse Contrato, serão solvidas por ela na ocasião do pagamento dos serviços;

8.6 – À CONTRATADA, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao IPREV-CA, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

8.7 – Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o IPREV-CA poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

8.7.1 – Advertência;

8.7.2 – Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

8.7.3 – Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o IPREV-CA, por prazo de 120 (cento e vinte) dias;

8.7.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPREV-CA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o IPREV-CA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

8.7.4.1 – Os atos de aplicação de sanção, serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

8.7.4.2 – A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato.

8.7.5 – É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitada por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção.

8.8 – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

CLAÚSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as normas da Lei 8.666/93.

9.2 – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do IPREV-CA, sob pena de imediata rescisão.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA COBRANÇA JUDICIAL

10.1 – A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao IPREV-CA e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

10.2 – Se o IPREV-CA tiver que ingressar em Juízo, a CONTRATADA responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORÇA MAIOR

11.1 – São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega do fornecimento contratado decorrerem:

11.1.1 – Calamidade Pública;

11.1.2 – De outros que se enquadram no conceito do parágrafo único do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovada por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

12.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, IPREV-CA e CONTRATADA, nas pessoas de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas relacionadas, para que produza os efeitos legais.

Local e data.

Contratante

Contratada